

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Em 21/03
97102 103
Assessoria de Planário

Deputado Distrital Fábio Barcellos - P

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

PLC 19 /2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF, CEOF e CCJ.
Em 21/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Concede as pessoas físicas portadoras de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, o direito de usá-los para quitar ou abater dívidas contraídas junto à TERRACAP e IDHAB, provenientes de financiamentos para construção da casa própria ou de terreno com igual propósito e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As pessoas físicas portadoras de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal poderão usá-los para quitar ou abater dívidas provenientes de financiamentos para a construção da casa própria, ou de terreno com igual propósito, contraídas junto à Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional (IDHAB).

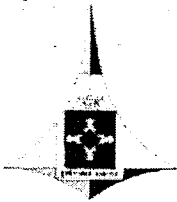
Parágrafo Único – Para efeito desta Lei Complementar considera-se crédito líquido e certo aqueles devidamente formalizados por meio de precatório judicial e de passivo trabalhista transitado em julgado.

Art. 2º O Executivo Distrital regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 19.03
Fls. n.º 02



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

JUSTIFICAÇÃO

O Código Civil prescreve que “se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações se extinguem até onde se compensarem”.

Na difícil quadra pela qual passa a economia brasileira, com reflexos insuportáveis para todas as pessoas, o instituto da compensação aplicado no abatimento ou na quitação de débitos provenientes de financiamentos para aquisição de terreno e/ou para a construção da casa própria apresenta-se como uma solução não apenas legal, como também, absolutamente justa e certamente atingirá expressiva parcela das pessoas que possui crédito com o Governo do Distrito Federal.

A proposta é oportuna, portanto conclamo os nobres pares à aprovarem a presente proposição, que com certeza trará benefícios a sociedade como um todo.

Sala das Sessões, de de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 19 03
Fla. n.º 02 <i>Paula</i>